



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 21/01/83, Nº 920.

LEI Nº 1700

PROCESSO Nº

261-AJ

LEI n.º 1.700,

de 08 de dezembro de 1982

Autoriza a alienação de áreas remanescentes a proprietários lindeiros das ruas José Cesário Ribeiro e Caramuru, no Núcleo Residencial da Cecap.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Executivo autorizado a alienar, aos proprietários de imóveis lindeiros, as áreas remanescentes (áreas verdes), existentes ao longo das ruas José Cesário Ribeiro e Caramuru, no Núcleo Residencial da Cecap.

Artigo 2.º - A alienação ora autorizada será procedida de avaliação nos termos do artigo 63, § 2.º da Lei Orgânica dos Municípios [Decreto Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31.dez. 69].

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mes de dezembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

José Ivam Fonseca Neves  
Diretor do Departamento de Finanças

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro das Leis Municipais n.º XV.

Sergio Altino Moreira Ribeiro